

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2016

SF/16201.45372-23

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Constituição Federal para tornar o voto facultativo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 14 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.**

§ 1º O voto é facultativo e o alistamento eleitoral obrigatório.

§ 2º Não podem se alistar como eleitores os menores de 16 anos, os estrangeiros e, durante o período de serviço militar, os conscritos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo tornar facultativo o exercício do direito do voto, ao tempo em que mantém a obrigatoriedade do alistamento eleitoral.

O voto, entendido no seu sentido amplo, é a manifestação da vontade do eleitor face às alternativas de candidaturas que o processo eleitoral põe a sua frente em cada pleito. São consideradas hoje manifestações legítimas dessa vontade o voto em branco e o voto nulo, que sinalizam simplesmente a insatisfação do eleitor com o conjunto de candidaturas apresentadas. O não comparecimento do eleitor, contradicoriatamente, não é considerado pelo texto constitucional uma alternativa legítima de o eleitor demonstrar sua insatisfação.

Consideramos que a abstenção do processo eleitoral, o não comparecimento do eleitor na seção de votação, deve ser reconhecida como parte integrante do livre exercício do direito do voto. Fundamentam essa tese as penalidades irrisórias que hoje recaem sobre os eleitores absenteístas, bem como o exemplo de todos os países de democracia antiga e consolidada, uma vez que nenhum deles adota a obrigatoriedade do voto. Importa lembrar que esse é também o entendimento da maioria dos eleitores brasileiros, expresso em diferentes pesquisas de opinião.

Cremos necessário, contudo, manter a obrigatoriedade do alistamento eleitoral. O não comparecimento às urnas é uma decisão relevante, que deve resultar apenas de uma deliberação política do eleitor face à campanha eleitoral. O alistamento obrigatório amplia o grau de liberdade dos eleitores, mantendo abertas até o dia da votação as possibilidades de comparecimento e de não comparecimento. O alistamento facultativo exige duas decisões do eleitor e pode, pela inércia passada, impedir eleitores de comparecer à votação por razões não políticas. Haveria um absenteísmo automático, não reflexivo, danoso para o processo democrático.



SF/16201.45372-23

Essas as razões por que pedimos o apoio de nossos pares para a presente Proposta de Emenda à Constituição.


SF/16201.45372-23

Sala das Sessões,

**Senadora ANA AMÉLIA
(PP/RS)**

	Senador/Senadora	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		

15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		



SF/16201.45372-23